



A Câmara Municipal de Olinda decreta

Câmara Municipal de Olinda

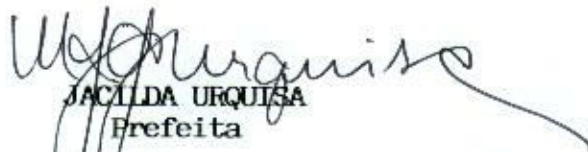
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5143 /98

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 19 DE AGOSTO DE 1998


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar anualmente campanhas publicitárias destinadas a incentivar a arrecadação de tributos municipais.

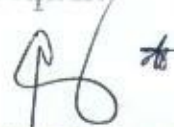
Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Olinda adotará as seguintes providências:

I - veiculação da campanha através de peça promocionais na mídia eletrônica e imprensa, mediante sorteios de prêmios, outdoors, distribuição de panfletos, camisas e outros instrumentos para sensibilização do contribuinte;

II - edição de regulamento e normas indispensáveis à boa execução dos objetivos da presente Lei, por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As campanhas implicarão na distribuição de prêmios através de sorteio, com assistência de um auditor independente.

Parágrafo Único - Os prêmios serão definidos a cada ano, de acordo com as campanhas projetadas, limitando os gastos de publicidade e prêmios, ao disposto no art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1998, e do que estabelecer a LDO de cada ano subsequente.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º - São requisitos necessários para o recebimento dos prêmios sorteados:

I - que o contribuinte premiado, na data do sorteio, esteja regularizado com suas obrigações tributárias para com o Município de Olinda;

II - que o imóvel encontra-se devidamente averbado junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda do Município;

III - que o contribuinte premiado reclame o bem no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data do sorteio.

§ 1º - No caso dos contribuintes sorteados não atenderem os requisitos previstos nos incisos I, II, e III acima, os prêmios reverterão ao patrimônio do Município, sendo objeto de novo sorteio.

§ 2º - Para efeito de premiação, entende-se por contribuinte do IPTU, o proprietário do imóvel, e do ISS a pessoa jurídica ou física.

§ 3º - Não participarão dos sorteios os contribuintes enquadrados na modalidade de imunidade, isenção ou anistia.

Art. 5º - A participação na promoção com recebimento de prêmios, implica na autorização prévia da utilização gratuita dos nomes e imagens dos sorteados na divulgação dos resultados.

Art. 6º - Os regulamentos dos sorteios serão registrados no Cartório Competente.

de



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento de cada exercício.

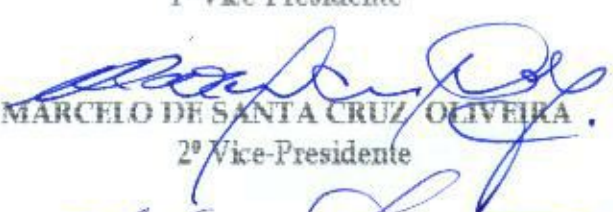
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

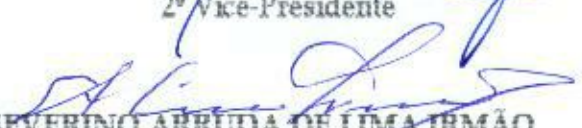
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de agosto de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

ems/

